Art. 1º - Fica estinto, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Fiscal Geral de Rendas.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Agente Fiscal.

§ único - O ocupante do cargo estinto a que se refere o art. 1º será aproveitado no cargo criado nesta lei, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio
(a) Gilermando Medonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Eu, [illegible], secretário, o subscrevo e assino.

[illegible]
Secretário

Lei n. 18, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a estinção e criação de funções no quadro dos funcionários municipais.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estintas, no quadro dos extranumerários municipais, as

funcões de Encarregado dos Serviços de Eletricidade e Telefone.

Art. 2º - Ficam criadas, no quadro dos extranumerários municipais, as funcões de Eletricista.

§ único - O ocupante das funcões extintas a que se refere o art. 1º será aproveitado nas funcões criadas nesta lei, sem prejuizo de seus salários.

Art. 3º - Revogadas as disposicões em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicacão.

Dado e passado nesta Prefeitura aos 14 de janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio
(a) Dilermando Mendonca - Secretário

Confere com o original, para aqui fielmente transcrito. Em. 14-1-948. Eu, Adalia Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [illegible], secretário, o subscrevi e assino.

Dilermando Mendonca
Secretário

Lei n. 19 de 14 de janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a criacão e extincão de funcões no quadro do funcionalismo municipal.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas, no quadro dos extranumerários municipais,